



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13 / 98.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ”.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e sua Mesa Diretora PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

“Art. 51 - Omissis.....

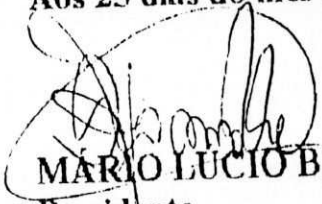
I - omissis.....

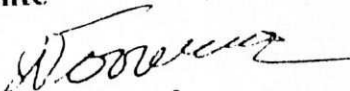
II - férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

III ao VI - omissis.....

§ 1º ao 4º - omissis.....”

Câmara Municipal de Muriaé,
Aos 25 dias do mês de março de 1998.


MÁRIO LÚCIO BRAMBILA
Presidente


EDIBERTO ANTÔNIO FERREIRA
Vice-Presidente


ZÉLIA RODRIGUES COURI
1ª Secretária